



DECRETO Nº. 3.880/20, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada gradual e segura das atividades econômicas a serem adotadas no âmbito do município de Bom Jardim/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10 incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

Considerando que na data de 30/10/2020, o Município de Bom Jardim/RJ conta com 08 (doze) casos ativos da doença, tendo 04 (quatro) pessoas internadas, sendo 03 (três) na Santa Casa de Bom Jardim e 01 (um) em outro município,

Considerando que a Municipalidade vem adotando as medidas necessárias para enfrenetamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), realizando aquisição de insumos, respiradores pulmonares, monitores etc., contratando profissionais para atuação nas medidas de prevenção e combate à doença,

Considerando que a Municipalidade pode contar com o centro de Triagem do Covid-19, para atender e orientar as pessoas com sintomas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas, de forma presencial, até o dia 30/11/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 03 de novembro de 2020.

Antônio Claret Gonçalves Figueira
Prefeito Municipal